

**CONTRATO 0054/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS *PRO BONO***

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS (FNP)** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.703.933/0001-69, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, salas nº 827, 8º andar, Bloco B-50, Asa Sul, CEP:70.333-900, Brasília/DF doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário Executivo Gilberto Perre, RG [REDACTED], CPF [REDACTED]; de outro lado,

**PELEGRINI BARBOSA, SCUDELLARI, VIEIRA ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.192.217/0001-90, com sede na Av. Antônio Artioli, 570, Bloco E, conjunto 201/204, Swiss Park, CEP 13.049-900, Campinas/SP doravante denominado **CONTRATADO**, representado neste ato pelo seu sócio administrador, Marcelo Pelegrini Barbosa, inscrito na OAB sob n 199.877 - B.

pelos condições que entre si estipulam, aceitam e outorgam:

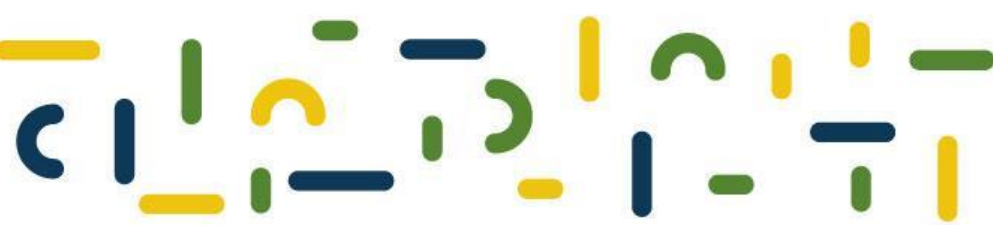
**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do contrato**

O presente contrato tem como objeto a prestação gratuita de serviços advocatícios para a defesa dos direitos e dos interesses da CONTRATANTE mediante representação judicial e/ou consultoria jurídica, sob encomenda da FNP, exceto eventual reembolso de despesas, desde que necessário, sendo que os serviços já estão sendo prestados desde 02.01.23.

**Parágrafo único.** O CONTRATADO poderá substabelecer os poderes outorgados, com reserva de iguais, a fim de que todo o andamento processual seja acompanhado com eficácia e zelo profissional, sempre que necessário ou solicitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da prestação dos serviços**

- I. Postular em juízo, mediante solicitação ou autorização expressa e específica da CONTRATANTE;



- II. Acompanhar e compartilhar informações sobre o andamento das ações judiciais em que representa a CONTRATANTE;
- III. Prestar consultoria jurídica, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- IV. Participar, quando solicitado com antecedência de pelo menos 48 horas, de reuniões virtuais relacionadas a temas jurídicos considerados prioritários para a CONTRATANTE;
- V. Produzir conteúdo técnico-jurídico, como, por exemplo, pareceres, memoriais, dentre outros documentos jurídicos, quando solicitado pela CONTRATANTE e no âmbito das áreas de atuação do escritório do CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O CONTRATADO prestará os serviços à CONTRATANTE, não tendo para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício entre as Partes.

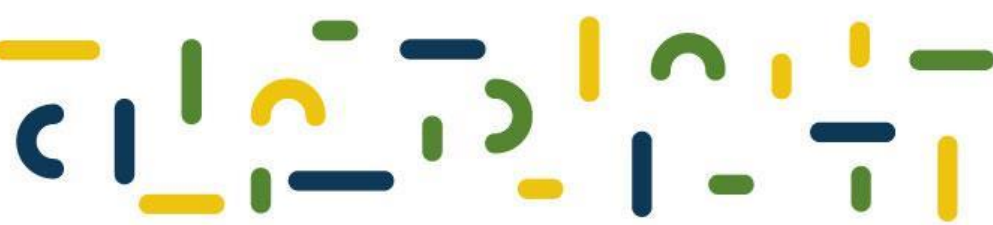
**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na prestação dos serviços serão observados os prazos fixados pela CONTRATANTE para expedição de pareceres e documentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Dos direitos e obrigações das partes**

- I. O CONTRATADO realizará atividades privativas da advocacia, particularmente aquelas constantes no Estatuto da Advocacia e demais regramentos da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como for especificado na outorga da procuração.
- II. A CONTRATANTE deverá fornecer para o CONTRATADO todos os documentos e informações necessários ao bom e regular andamento do processo judicial ou extrajudicial, sobretudo aqueles essenciais para a satisfação das exigências legais e determinações da autoridade julgadora dentro do prazo definido em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O CONTRATADO fica isento de qualquer responsabilidade pela entrega de documento e cumprimento das exigências acima fora do prazo quando o atraso se der por culpa da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O CONTRATADO não se responsabiliza por informações omissas ou controversas advinda da CONTRATANTE, nem por atos dolosos ou culposos que esta empreender em prejuízos de seus próprios direitos e interesses.



**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As partes se comprometem a guardar confidencialidade dos valores e termos ora estabelecidos.

**CLÁUSULA QUARTA – Da duração dos processos judiciais**

A duração do processo judicial ou extrajudicial, prolongada por fato imputado ao Poder Judiciário, ou à Administração Pública ou mesmo pela CONTRATANTE, não é de responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA – Das despesas**

Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, desde que relacionadas ao objeto do contrato, incluindo-se cópias, digitalizações, envio de correspondência, emolumentos, deslocamentos, e quaisquer custas e encargos processuais são de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que previamente autorizadas.

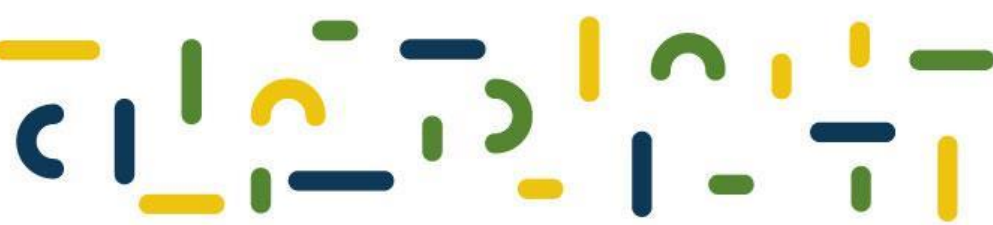
**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em caso de urgência justificada, o CONTRATADO poderá efetuar o pagamento das despesas elencadas acima sem prévia autorização da CONTRATANTE, que deverá lhe restituir os valores gastos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, também irá custear passagens aéreas nacionais, uma vez por mês ao advogado/a do CONTRATADO, durante a prestação de assistência jurídica, no trecho correspondente à Brasília/São Paulo-SP/Campinas/SP, as quais deverão ser solicitadas à CONTRATANTE pelo CONTRATADO com no mínimo 10 dias antes da emissão.

**CLÁUSULA SEXTA – Da assistência gratuita**

O CONTRATADO representará a CONTRATANTE de forma *pro bono*, nos termos do art. 30 do Código de Ética e Disciplina da OAB e art. 1º do Provimento nº 166/2015.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Dos honorários de sucumbência**



Os honorários de sucumbência pertencem o CONTRATADO, sendo que a assistência gratuita por ela prestada a CONTRATANTE não importará em renúncia ao recebimento dos valores a ela correspondente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da vigência e rescisão contratual**

O presente contrato terá a vigência de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, e poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes sem culpa, mediante prévio aviso à outra parte, com antecedência mínima de trinta dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O CONTRATADO, ao final da vigência do contrato ou após a rescisão contratual deverá substabelecer as ações as quais esteja patrocinando para os advogados/as indicados pela CONTRATANTE, ou a quem esta indicar.

#### **CLAÚSULA NONA – Do foro**

Fica eleito o **foro de Brasília–DF** para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial.

E por estarem, assim, de pleno acordo, as partes declaram terem lido e examinado o presente instrumento firmando, pelo que assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de iguais teores e formas, para os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Brasília, 18 de julho de 2023.

---

**CONTRATADO**

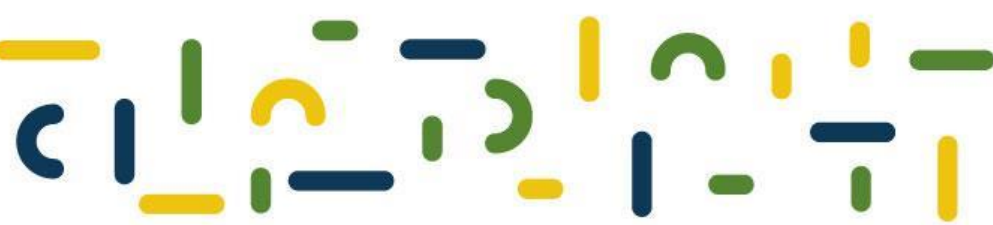
---

**CONTRATANTE**

#### **Testemunhas:**

1) Nome e assinatura: \_\_\_\_\_

**Venâncio Shopping - Setor Comercial Sul (Acesso Norte - de frente para o Setor Hoteleiro), quadra 08, bloco B-50, sala 827 - Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.333-900  
Fone: 61 3044-9800 - www.fnp.org.br - e-mail: secretaria@fnp.org.br**



RG nº

2) Nome e assinatura: \_\_\_\_\_

RG nº

## 0054-2023 contrato pro bono\_minuta rev esc.pdf

Documento número #20f47e43-75bf-4445-81f3-bf2eac9ed6e6

Hash do documento original (SHA256): c8fd684efd0b5cb06fdc054583e20926b0e355a201ec5a6780e62f62809414ff

### Assinaturas



**Gilberto Perre**

CPF: [REDACTED]

Assinou como contratante em 18 jul 2023 às 16:25:16



**Marcelo pelegriini barbosa**

CPF: [REDACTED]

Assinou como contratada em 18 jul 2023 às 15:39:53

### Log

- 18 jul 2023, 15:34:37 Operador com email lucas.lima@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb criou este documento número 20f47e43-75bf-4445-81f3-bf2eac9ed6e6. Data limite para assinatura do documento: 17 de agosto de 2023 (15:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 jul 2023, 15:34:39 Operador com email lucas.lima@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb adicionou à Lista de Assinatura: gilberto.perre@fnp.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilberto Perre e CPF [REDACTED]
- 18 jul 2023, 15:34:39 Operador com email lucas.lima@fnp.org.br na Conta 5e6744a3-e6a0-4c97-9e63-21dde9109eeb adicionou à Lista de Assinatura: marcelo@pbsv.adv.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 18 jul 2023, 15:39:54 Marcelo pelegriini barbosa assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelo@pbsv.adv.br. CPF informado: [REDACTED]. IP: 177.169.87.96. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 41.383247762903196 e longitude 2.1838473796973856. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.547.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 jul 2023, 16:25:16 Gilberto Perre assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail gilberto.perre@fnp.org.br. CPF informado: [REDACTED]. IP: 186.193.10.242. Componente de assinatura versão 1.547.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 jul 2023, 16:25:16 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 20f47e43-75bf-4445-81f3-bf2eac9ed6e6.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 20f47e43-75bf-4445-81f3-bf2eac9ed6e6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).